



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 040/2019

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 040/2019

Recebi em 29/08/19 AS 17 H 10 min.

Servidor [assinatura]

Altera a redação da Lei Municipal nº 1108/2011, estabelecendo programa permanente de atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado recenseamento previdenciário.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1108/2011, de 06 de dezembro de 2011, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Paraíso do Sul – RS”, passa a vigorar com a inclusão do artigo 87A, da seguinte forma:

Art. 87A. O município manterá programa permanente de atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado recenseamento previdenciário.

§ 1º O recenseamento previdenciário dos servidores aposentados e pensionistas, será composto pelo recadastramento previdenciário e prova de vida, realizado anualmente, sempre no mês de agosto, com regulamentação por Decreto, no que couber.

§ 2º No caso dos aposentados por invalidez, no âmbito do recenseamento previdenciário, será exigida também a realização de perícia médica, a cargo do Município, seguindo regulamentação por Decreto.

§ 3º O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas no Decreto a que refere os parágrafos anteriores, autoriza a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até a regularização do cadastro.

§ 4º Uma vez regularizado o cadastro, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão, as quais serão pagas corrigidas monetariamente de acordo com o índice ou fator que corrige os tributos municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
29 DE AGOSTO DE 2019.**

[assinatura]
ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 29 de agosto de 2019.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa para alteração da Lei Municipal nº 1108/2011, que 'reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do município de Paraíso do Sul'.

A pretendida alteração diz respeito à inclusão de artigo (87 A), no Capítulo das disposições gerais e finais da Lei Municipal 1108, tratando acerca da implantação de programa permanente de atualização cadastral dos aposentados e pensionistas, vinculados ao RPPS, denominado recenseamento previdenciário, que será composto por recadastramento previdenciário, prova de vida e perícia médica (no caso dos servidores aposentados por invalidez).

A medida foi solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, em Auditoria; está prevista em legislação federal; e visa essencialmente implantar o cadastro e a atualização da base de dados de aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS de Paraíso do Sul, trabalhando assim para a elaboração de uma avaliação atuarial com dados consistentes e equilibrados. Vale salientar que todos os procedimentos inerentes ao recenseamento previdenciário serão dados por Decreto Municipal anualmente.

Diante dessas considerações, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

